

unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2021 – PRAF

ORIENTA PROCEDIMENTOS RELATIVOS AOS CANCELAMENTOS, REMARCAÇÕES E REEMBOLSOS DE PASSAGENS ADQUIRIDAS POR INTERMÉDIO DE EMPRESAS CONTRATADAS PELA UNIOESTE.

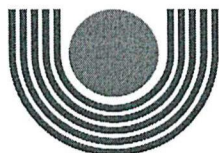
Considerando a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e a grande demanda por cancelamentos, remarcações e reembolsos de passagens;

Considerando a edição de normas federais especiais aplicáveis ao assunto, sobretudo a Lei Federal nº 14.034, de 05 de agosto de 2020, que prevê soluções distintas conforme a situação, abrangendo reembolsos, remarcações e concessão de créditos para utilização posterior, entre outras providências;

A Pró-Reitoria de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições,

INSTRUI:

Art. 1º - Para fins desta Instrução de Serviço, considera-se: **Cancelamento:** Informação à companhia aérea de que não será possível viajar na data reservada. A partir do cancelamento, há duas opções: remarcar a viagem ou solicitar reembolso; **Remarcação:** Ato de remarcar a passagem. Geralmente as companhias permitem a remarcação com alteração de trajeto, porém não é permitido a troca de passageiros; **Reembolso:** Valor devolvido pela companhia aérea referente passagens não utilizadas, com possíveis deduções e encargos previstos no contrato de prestação de serviços. Ao solicitar o reembolso, minimiza-se as perdas financeiras com o valor gasto com a passagem.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Art. 2º - Eventuais desistências ou cancelamentos de voos deverão, obrigatoriamente, ser informados ao Setor de Passagens da Pró-Reitoria de Administração e Finanças – PRAF e à unidade da Unioeste envolvida na operação, para acompanhamento das tratativas, tendo em vista a necessidade de padronização dos procedimentos adotados. As comunicações de desistências ou cancelamentos de voos deverão ocorrer imediatamente após o conhecimento das causas impeditivas da viagem, tendo em vista a interferência do prazo desta providência na solução a ser adotada.

Art. 3º - Em caso de passagens custeadas com recursos de convênios firmados pela Reitoria, ainda que contratadas diretamente pelas unidades administrativas, deliberações finais por estas junto à empresa contratada deverão ser previamente comunicadas à PRAF, para conformação às condições pactuadas no convênio.

Art. 4º - Quando efetivado o cancelamento da passagem, o valor pago fica em aberto para utilização no período de 12 (doze) meses, (exceto em passagens internacionais) contados a partir da data da compra da passagem, podendo haver remarcação ou solicitação de reembolso dentro do mesmo prazo.

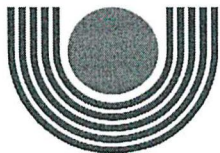
Art. 5º - A passagem pode permanecer em aberto, ou ser remarcada quantas vezes forem necessárias, desde que no prazo permitido (12 meses a contar da data da compra).

Art. 6º - Quando houver necessidade de cancelamento de passagem, deverá ser solicitado com o máximo de antecedência possível, para evitar a cobrança de multa por No-Show (situação de não comparecimento do passageiro).

Art. 7º - O reembolso é solicitado junto à companhia aérea pela Unioeste e está sujeito as regras de reembolso da mesma, podendo haver cobrança de multas e/ou taxas não reembolsáveis, como por exemplo a taxa de embarque.

Art. 8º - Em caso de despesas com taxa de serviços e/ou multas, o solicitante deverá informar a fonte de recursos para pagamento.

Art. 9º - Além das taxas e tarifas das companhias, a compra da passagem impõe à Unioeste o pagamento pelos serviços de cotação e operacionalização da compra das passagens. Esta taxa não é reembolsável.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Art. 10º - Fica sob responsabilidade do solicitante o ressarcimento de quaisquer valores residuais de despesas relacionadas às passagens.

Art. 11º - O reembolso deve ser creditado em conta corrente da unidade da Unioeste, pagadora da passagem, seja ela convênio ou própria.

Art. 12º - Cabe ao solicitante, após ser informado pelo Setor de Passagens da Reitoria e das demais unidades sobre o prazo de validade da passagem, a alteração do "status", ou seja, solicitar remarcação ou reembolso da passagem.

Art. 13º - Havendo dúvida quanto à melhor solução em casos específicos, a Pró-Reitoria de Administração/Setor de Passagens deverá ser consultada antecipadamente.

Art. 14º - Cabe aos responsáveis pelas aquisições de passagens em cada unidade a divulgação do conteúdo desta instrução.

A presente Instrução de Serviço entra em vigor nesta data, revogada a Instrução de Serviço nº 003/2020-PRAF.

Cascavel, 11 de fevereiro de 2021.

Geysler Rogis Flor Bertolini

Pró-Reitor de Administração e Finanças